

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

TJ-AM - PE nº 030/2049 - Pedido de Impugnação

De : Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita
<dayane.mesquita@ctis.com.br>

Sex, 26 de jul de 2019 13:20

📎 4 anexos

Assunto : TJ-AM - PE nº 030/2049 - Pedido de Impugnação

Para : cpl@tjam.jus.br

Cc : Leandro Maciel Batista
<leandro.maciel@sonda.com>

Ao

Tribunal de justiça do Amazonas,

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019**

CTIS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, com sede em Brasília – Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, quadra 04, bloco B, nº 100, 2º andar, sala 403, CEP 70.714-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu procurador, nos termos do preâmbulo do edital e art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Em anexo)

em face de restrições indevidas que certamente prejudicarão a legalidade do certame, economicidade e vantajosidade, pressupostos essenciais da licitação.

Favor acusar o recebimento.

Desde já, agradeço.

Dayane Mesquita

Gerência de Suporte a Vendas - NNE

Cel: (85) 9 9787 - 8689

Cel: (85) 9 9274 - 0719

Fixo: (85) 3031-2405

dayane.mesquita@sonda.com.br

www.ctis.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. Caso tenha recebido por

engano, favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma, podendo haver sanções disciplinares, cível e criminal. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião da Companhia. A CTIS agradece a colaboração.

 **2 - VIVIANE RICCI.pdf**
429 KB

 **PROCURAÇÃO 2019 REPINALDO E DAYANE.pdf**
279 KB

 **Repinaldo CNH.pdf**
124 KB

 **TJAM PE 30.2019 Impugnação CTIS 25.7.2019.pdf**
241 KB

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019

CTIS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, com sede em Brasília – Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, quadra 04, bloco B, nº 100, 2º andar, sala 403, CEP 70.714-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu procurador, nos termos do preâmbulo do edital e art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de restrições indevidas que certamente prejudicarão a legalidade do certame, economicidade e vantajosidade, pressupostos essenciais da licitação.

1. DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de impressão corporativa por meio de Outsourcing no modelo Registro de Preços para a Sede e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação tem por objetivo a promoção de um modelo eficiente e econômico de contratação, capaz de atender as demandas de impressão, cópia, digitalização de documentos em pastas na rede, por meio da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção dos equipamentos à sede do TJAM e as suas Comarcas.

Ciente da necessidade e urgência que os órgãos e as entidades da Administração Pública têm para suprir alguma demanda interna quando abrem processos licitatórios, a presente impugnação não visa retardar de forma alguma o regular procedimento ou causar transtornos ao interesse público.

No caso deste Pregão Eletrônico, a CTIS se viu compelida a buscar modificações importantes no edital e seus anexos, que se revelam como riscos à formulação de preço discrepante da realidade, o que poderá impactar diretamente à execução contratual, o que vai de encontro aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Conforme a seguir será explicitado, existem pontos que merecem revisão e retificação antes mesmo da abertura do certame os quais, por representarem inegável risco à Administração, devem ser corrigidos.

1.1. Das Graves Omissões de Informações no Edital que Prejudicam a Formação do Preço

Segundo o Anexo V (Termo de Referência) do edital há os seguintes tipos e quantitativos mínimos e máximos de equipamentos previstos na contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO MÍNIMO POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Locação de copiadora Multifuncional Laser monocromática, formato A4, com velocidade de impressão de até 40 ppm com franquia compartilhada entre os equipamentos de 3.000 páginas mensais.	UNID	300	470
2	Locação de copiadora Multifuncional Laser Monocromática, formato A4, com velocidade de impressão de até 55ppm com franquia compartilhada entre os equipamentos de 6.000 páginas mensais.	UNID	8	40
3	Locação de copiadora Multifuncional Laser Colorida, formato A4 com franquia compartilhada entre os equipamentos de 1.000 páginas mensais.	UNID	3	5
4	Locação de Ploter, formato A0 com franquia compartilhada entre os equipamentos de 500 metros/2 mensais.	UNID	2	3

No subitem 14.114.1 do Termo de Referência, foi previsto que “*Os equipamentos deverão ser instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na cidade de Manaus e Comarcas do interior do Estado, em quantitativos a serem definidos pela CONTRATANTE, de modo a atender as necessidades de impressão das diversas unidades administrativas, de acordo com os modelos dos equipamentos constantes do ITEM 7” (Grifou-se).*

Não obstante a norma acima transcrita, **inexiste, no edital, qualquer informação de quantas e quais Comarcas além da sede do TJAM serão contempladas com os serviços, bem como em relação aos tipos e às quantidades de equipamentos serão destinados à sede e à cada Comarca, fato que compromete a previsão correta de custos e a formação de preço para participação na licitação.**

Essa omissão inviabiliza a elaboração de propostas válidas, uma vez que impossibilita a realização de um orçamento assertivo. Não é possível mensurar os custos relativos à logística dos processos de implementação da solução (disponibilização e instalação dos

equipamentos), bem como de reposição de suprimentos e consumíveis, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante toda a vigência contratual, somente com os dados fornecidos pelo edital.

Outras duas graves omissões também ocorreram no presente edital, foram elas:

(i) a licitação será realizada por Registro de Preços e **não foi estabelecido um cronograma com data e quantitativos iniciais de equipamentos a serem disponibilizados, instalados e configurados em cada localidade;**

(ii) o modelo de precificação dos serviços contempla a disponibilização dos equipamentos acrescida de franquias mensais compartilhadas entre os equipamentos de 3.000 páginas mensais (Item 01), 6.000 páginas mensais (Item 02), 1.000 páginas mensais (Item 03) e 500 metros/2 (Item 04). No entanto, **não foi prevista regulamentação que trate dos casos em que as franquias previstas forem sobrepostas, isto é, como será a remuneração nos meses em que houver volumes de impressão superiores às franquias previstas?** Tal questão não foi abordada pelo edital.

1.2. Da Inexequibilidade dos Prazos de SLA'S e Entrega dos Equipamentos

O Termo de Referência do edital estabelece no item 15 – Solução de Atendimento de Impressão – SLA (Service-Level-Agreement) que:

15.1. Para estabelecimento do nível de atendimento (SLA), considera-se o tempo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do horário de abertura do chamado para o atendimento ao chamado.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico. Os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que o CONTRATANTE achar necessário. Os chamados Técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico;

15.3. Em caso de indisponibilidade do serviço de cópia ou impressão, o tempo médio para restabelecimento (Medium Time To Recover - MTTR) deve ser de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas úteis. Portanto, havendo

necessidade urgente do serviço e estando o equipamento indisponível, a CONTRATADA deverá providenciar as cópias no prazo máximo de **16 (dezesesseis) horas úteis**.

Verifica-se a total incoerência de se estabelecer os mesmos prazos de atendimento e restabelecimento dos serviços independentemente da localidade onde os equipamentos serão instalados, haja vista a acentuada dispersão geográfica e a dificuldade de acessibilidade existentes no maior Estado brasileiro, no qual as ligações municipais e os meios de transporte de bens materiais são limitados à via fluvial.

Logo, a delimitação de prazos de instalação de equipamentos condizentes com as especificidades de cada localidade é imprescindível para o cálculo do custo real de execução contratual, caso contrário, haverá risco de inexecuibilidade e, ainda, de maior onerosidade à própria Administração, considerando que isso será um fator de risco alto às empresas que pretendem participar da licitação, o que certamente será refletido no aumento de preço.

Noutras palavras, a ausência de limitação temporal condizente com as necessidades locais aumentará o risco da Administração, seja pela contratação de empresa incapaz de prestar os serviços, seja em virtude de o preço contratado ser excessivo, oneroso, antieconômico, não vantajoso, totalmente contrário aos princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Ainda sobre a inexecuibilidade, outra norma que merece reparo diz respeito ao **subitem 28.2 do Termo de Referência do edital**, o qual previu que: “*A execução do serviço deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato*”.

Isso porque, como os equipamentos a serem ofertados são fabricados fora do país, o prazo estabelecido na citada norma não é suficiente sequer para o processo de importação e liberação alfandegária, quanto mais para o transporte, entrega e instalação nas localidades e prestação completa dos serviços. Ou seja, **o prazo estipulado no subitem 28.2 é inexecuível, impossível de ser cumprido por qualquer prestador de serviços, razão pela qual merece ser reavaliado e alterado.**

Diante desse cenário, sugere-se ajustar os prazos de acordo com as especificidades

apontadas, conforme o quadro abaixo:

SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO DE IMPRESSÃO – SLA (Service-Level-Agreement):

Capital (Sede/Comarcas)	Prazo de Atendimento	Até 04 (quatro) horas úteis
	Prazo de Solução	Até 08 (oito) horas úteis
Comarcas (Interior) até 500km da capital	Prazo de Atendimento	Até 08 (oito) horas úteis
	Prazo de Solução	Até 16 (dezesesseis) horas úteis
Comarcas (Interior) de 501 a 1000km da capital	Prazo de Atendimento	Até 16 (dezesesseis) horas úteis
	Prazo de Solução	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Comarcas (Interior) acima de 1000km da capital	Prazo de Atendimento	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis
	Prazo de Solução	Até 32 (trinta e duas) horas úteis

ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Capital (Sede/Comarcas)	Até 30 (trinta) dias úteis
Comarcas (Interior) até 500km da capital	Até 35 (trinta e cinco) dias úteis
Comarcas (Interior) de 501 a 1000km da capital	Até 40 (quarenta) dias úteis
Comarcas (Interior) acima de 1000km da capital	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis

1.3. Da Inexequibilidade do Valor Total Estimado

A planilha de valor estimado constante do **item 28** do Termo de Referência do edital estabelece a seguinte fórmula para aferição do valor total estimado: **VT=Qx12xVU**.

No entanto, multiplicando-se os valores unitários pelas quantidades totais de equipamentos descritas na planilha, o resultado será o valor total estimado de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

Assim, para a prevalência da fórmula mencionada, o referido valor deve ser multiplicado por 12, a fim de tornar exequível o valor dos serviços. Por conseguinte, será necessário alterar o valor total estimado para a contratação para R\$2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais).

2. CONCLUSÃO

Todos os fatos apontados na presente impugnação afetam sobremaneira a formação de preço pelas licitantes participantes, inclusive o direito do particular à percepção de justa remuneração, o que é uma preocupação também da Administração, que tem o dever de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

É de se notar, ainda, o **dever da Administração com relação à previsão de todos os custos incidentes** ao longo da execução contratual, mediante estudo antecedente, preliminar, das questões técnicas e financeiras inerentes ao contrato que pretende firmar.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, *“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente”*.

No presente caso, o edital, da forma como fora apresentado, não permite a contratação segura, de empresa plenamente capaz de prestar os serviços mediante orçamento certo, com preço justo e condizente com todas as necessidades apresentadas, motivo pelo qual deve ser modificado em todos os pontos tratados nos tópicos anteriores.

3. PEDIDOS

Por tudo, requer o acolhimento da presente Impugnação a fim de que sejam deferidas as seguintes alterações no edital:

- i. Sejam especificadas quantas e quais Comarcas serão contempladas com os serviços, além da sede do TJAM;
- ii. Seja apresentado um cronograma de implantação, contendo os tipos e os quantitativos de equipamentos a serem disponibilizados, os prazos para a instalação e a configuração em cada uma das localidades;

- iii. Seja detalhado como serão realizados os pagamentos nos meses em que a o volume de páginas impressas superar as franquias previstas;
- iv. Sejam revistos os prazos previstos no item 15, de instalação dos equipamentos, para que sejam alterados conforme as especificidades de cada localidade;
- v. Seja estipulado novo prazo no subitem 28.2, de forma a tornar exequível, possível de ser cumprido pelo prestador de serviços, observando-se a sugestão das tabelas constantes do tópico 1.2 desta Impugnação;
- vi. Seja alterado o valor estimado da contratação para R\$2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais), correspondente à multiplicação do valor apresentado em edital por 12;

Por fim, após as alterações solicitadas, requer seja o edital novamente publicado, a fim de proporcionar ampla publicidade da forma como deverão ser computados os custos e formulado o preço final.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Moraes Repinaldo".

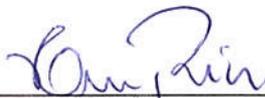
CTIS Tecnologia S/A
CNPJ: 01.644.731/0001-32
Alexandre Moraes Repinaldo
Diretor Regional NNE

PROCURAÇÃO

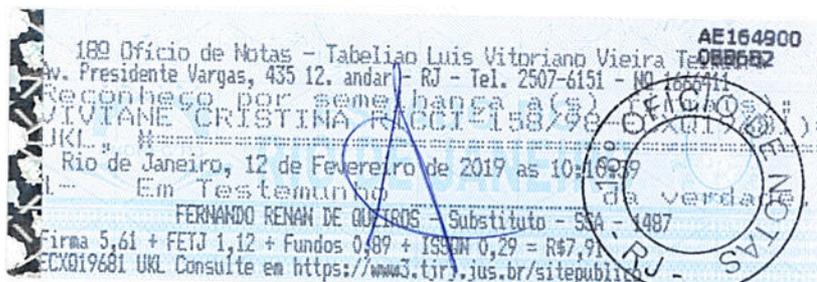
A CTIS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, Inscrição Estadual sob o nº 07.317.370/001-84, com sede na Q SCS Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, nº 50 – Edifício Venâncio 2000, Loja 14 SUBSL 2 – Asa SUL, CEP nº 70.333-900, por seu representante legal, nomeia e constitui como seus procuradores em todos os Estados das Regiões Norte e Nordeste, a **Sra. Dayane Bezerra Sampaio de Mesquita**, portadora do **RG nº 2365508 SESP/DF** e **CPF nº 007.240.811-19** ou o **Sr. Alexandre Moraes Repinaldo**, portador do **RG nº 2.332.933-SSP/PE**, **CPF nº 569.180.547-91**, outorgando-lhe poderes, com fim específico para representar extrajudicialmente a Companhia em Licitações Públicas, em todas as modalidades (concorrências, tomada de preços, convites e pregões) e em processos deflagrados pela UNESCO, pelo PNUD ou por qualquer empresa pública ou privada, podendo ainda assinar quaisquer documentos relacionados aos processos/licitações, inclusive propostas, renunciar ao direito de recurso e dar lances verbais e por escrito, podendo ainda, credenciar terceiros com ou sem reservas de iguais poderes, tudo para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração tem validade até 28 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de janeiro de 2019.



CTIS Tecnologia S/A
CNPJ: 01.644.731/0001-32
Viviane Cristina Ricci
Diretora Vice-presidente Comercial Setor Público
RG 23.253.235/7 SSP SP
CPF 152.704.628-18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE MORAES REPINALDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 2332933 SSP PE

CPF
 569.180.547-91

DATA NASCIMENTO
 26/09/1959

FILIAÇÃO
 ANTONIO RODRIGUES REPINALDO
 ALINE MORAES REPINALDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
 B

Nº REGISTRO
01650863159

VALIDADE
02/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
05/01/1984

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
09/06/2016

Jayme *de Sousa*
 Diretor Geral
 67850281604
 DE745999786

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1269489816

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1269489816

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TUDO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1737833460

NOME
VIVIANE CRISTINA RICCI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
232532357SSPSP

CPF 152.704.628-18 DATA NASCIMENTO 14/10/1974

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO CAMPOS
RICCI
VERA LUCIA MIGUEL
RICCI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 00422803338 VALIDADE 26/11/2023 1ª HABILITAÇÃO 22/12/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 28/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

77464986466
RJ616597177

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1737833460